



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10675.000389/200446
Recurso nº
Resolução nº 1302-000.151 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 14/03/2012
Assunto Recurso Especial - Competência da CSRF
Recorrente Fazenda Nacional
Recorrida COOPERCAFÉ COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso especial.

(documento assinado digitalmente)

Marcos Rodrigues de Mello

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marcos Rodrigues de Mello, Wilson Fernandes Guimarães, Diniz Raposo e Silva e Guilherme Pollastri Gomes Da Silva

Relatório

Trata-se de recurso especial proposto pela Fazenda Nacional em relação ao acórdão 01-06.024 proferido pela 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Voto.

Dispõe o RICARF:

Art. 67. Compete à CSRF, por suas turmas, julgar recurso especial interposto contra decisão que der à lei tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outra câmara, turma de câmara, turma especial ou a própria CSRF.

Diante do exposto, voto por não conhecer do recurso e encaminhá-lo à CSRF para prosseguimento.

(documento assinado digitalmente)

Marcos Rodrigues de Mello - relator